

**“CONTRATAÇÃO DE NADADORES SALVADORES PARA A PISCINA SOLÁRIO  
ATLÂNTICO, BALNEÁRIO MARINHO, PISCINA MUNICIPAL  
E PARQUE DE CAMPISMO”**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.<sup>a</sup> | **Objeto do procedimento**

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a "CONTRATAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES PARA A PISCINA SOLÁRIO ATÂNTICO, BALNEÁRIO MARINHO, PISCINA MUNICIPAL E PARQUE DE CAMPISMO", que assegure a efetividade do Dispositivo de Segurança (DS), exigido pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, e conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, doravante designado por "CCP".

Cláusula 2.<sup>a</sup> | **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho doravante designado de "CCP" e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup> | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até 31 de março de 2017, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador

de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Garantir a presença de um nadador salvador, em regime de permanência e continuidade em cada uma das instalações aquáticas do município, durante o respetivo horário de funcionamento, cujos serviços devem ser prestados por profissionais detentores das habilitações exigidas na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que institui o Regime Jurídico aplicável ao nadador salvador em todo o território nacional, regulamentado pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro;
- b. Garantir que os nadadores-salvadores agem de forma integrada e em coordenação com os meios complementares de salvamento em contexto do socorro a náufragos e da assistência a banhistas, assegurando a efetividade do Dispositivo de Segurança (DS), previsto nos normativos legais referidos na alínea anterior.
- c. Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, bem como as demais em matéria de dispositivos de assistência a banhistas em piscinas de uso público;
- d. Respeitar os utentes das instalações desportivas municipais em questão e a manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar, bem como cumprir e observar as regras decorrentes das Normas Internas em vigor em cada uma daquelas três instalações desportivas municipais;
- e. Utilizar com zelo e diligência todos os equipamentos e materiais do Município que se encontrem afetos aos dispositivos de apoio a banhistas instalados nestas piscinas de uso público, bem como a diligenciar pela sua boa utilização e manutenção, com vista ao bom estado de conservação dos mesmos.
- f. Assegurar o serviço, em regime de continuidade, nos termos descritos no anexo I ao presente caderno de encargos.
- g. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, um relatório com a evolução de todos os processos judiciais, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 6.ª | Objeto do dever de sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 8.ª | Preço contratual**

1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

**Cláusula 9.ª | Condições de pagamento**

1- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 10.ª | **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), b) e f) da cláusula 4.ª, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente ao valor do preço geral de entrada de adulto multiplicado pela lotação máxima da piscina para a qual se verifique o incumprimento.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual.

3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.ª | **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12.ª | Rescisão por parte do contraente público**

1. Caso a lei deixe de impor a obrigatoriedade de um dispositivo de assistência a banhistas com nadadores-salvadores nas piscinas de uso público, o Município de Espinho poderá rescindir o contrato sem direito ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização ao prestador de serviços, havendo somente lugar ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até à data.
5. Na hipótese descrita no número anterior, o Município de Espinho comunicará a rescisão do respetivo contrato ao adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- 3- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

**Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos Cláusula 15.ª.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV  
**Resolução de litígios**

Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Contrato escrito**

- 1- De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
- 2- As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e a demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara,

**ANEXO I**

## **EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS / HORÁRIOS/ FUNCIONAMENTO**

### **Piscina Municipal de Espinho (coberta)**

#### **1- Horário de funcionamento:**

- 2.ª a 6.ª feira : das 9,00h às 12,30h e das 15,30 h às 20,30h;
- Sábado: das 9,00h às 12,30 h

#### **2- Instalações:**

- Piscina - 25 x 17 mts
- Tanque de aprendizagem - 17x 12 mts

*Obs. Este equipamento encerra entre o período de 16/7/2016 a 18/9/2016 (inc)*

### **Balneário Marinho de Espinho (coberta)**

#### **1-Horário de funcionamento:**

- Segunda-feira: das 14,00h às 20,30h
- Terça a sexta-feira: das 8,30h às 20,30h
- Sábado: 8,30h às 18,30h
- Domingo: 8,30h às 12,30h \* funcionamento, somente de 1 de janeiro a 30 de junho/16

#### **2-Instalações:**

- Piscina - 20 x 10 mts

*Obs. Este equipamento encerra entre o período de 19/12/2016 a 31/12/16 (inc)*

### **Piscina Solário Atlântico (descoberta)**

#### **1-Horário de funcionamento:**

- Segunda-feira a domingo: das 9,00h às 18,30h

#### **2-Instalações:**

- Tanque de aprendizagem - 21 x 10 mts
- Piscina - 50 x 21 mts

*Obs. Este equipamento, somente funciona no período da época balnear 15/06 a 15/9/2016 ininterruptamente.*

**Parque de Campismo (descoberta)**

**1-Horário de funcionamento:**

Segunda a domingo - 10,00/19,00 H

**2-Instalações:**

- Piscina - 10 x 20 mts

*Obs. Este equipamento, somente funciona no período da época balnear 15/06/2016 a 15/9/2016 ininterruptamente.*